



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

ILUSTRÍSSIMO VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO – PARANÁ.

LOURIVAL ANTONIO NETZEL, Vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, vem mui respeitosamente a apresentar emendas ao Projeto de Lei nº 020/01 do Executivo Municipal, submetendo-as ao exame da Comissão presidida por Vossa Excelência, requerendo em seguida sejam elas enviadas a Plenário para deliberação e votação.

APROVADO

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 1º

01

Sala das Sessões 26 / Junho / 2001

Presidente

O art. 1º do Projeto de Lei nº 020/01, fica assim redigido :

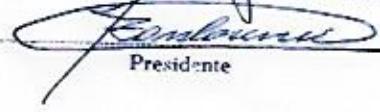
“Considera-se comércio ambulante, para efeitos desta lei, a atividade de caráter temporário não superior a 6 (seis) meses, de venda de mercadorias a varejo, realizada em logradouros públicos, por comerciante autônomo, sem vínculos com pessoas jurídicas ou físicas, em locais e horários previamente fixados a critério da Secretaria Municipal de Infra Estrutura através de seu Departamento de Urbanismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

APROVADO

Sala das Sessões 26/ junho / 2001


Presidente

EMENDA SUPRESSIVA DO PARÁGRAFO ÚNICO

02

Fica inteiramente suprimido o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 020/01 uma vez que a disposição nele contida já está prevista no referido artigo.

APROVADO

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 3º

03

Sala das Sessões 26/ junho / 2001


Presidente

O art. 3º do Projeto de Lei nº 020/01, fica assim redigido :

"Incumbe a Comissão Permanente demarcar as áreas de livre comércio ambulante e respectivos horários , aprovados por Decreto do Poder Executivo, considerando :

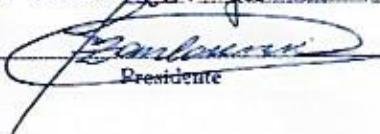
- a) o fluxo e o trânsito de pessoas no logradouro ou na via pública;
- b) a existência de espaços livres para exposição de mercadorias;
- c) o tipo de mercadoria, com distribuição dos espaços por categoria, de forma a não concorrer com o comércio estabelecido;

APROVADO

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 4º

04

Sala das Sessões 26/ junho / 2001


Presidente

O ART. 4º do Projeto de Lei nº 020/01, fica assim redigido :

A lista de produtos a serem comercializados pelos ambulantes será expedida pelo Departamento de Urbanismo, podendo ser modificada, a bem do interesse público , em qualquer tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

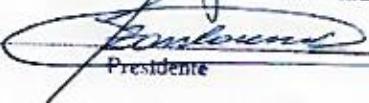
ESTADO DO PARANÁ

APROVADO

EMENDA SUPRESSIVA AO ART. 5º

(05)

Sala das Sessões 26/ Junho / 2001


Presidente

Suprime-se inteiramente o art. 5º uma vez que a emenda ao art. 1º contempla tal previsão.

APROVADO

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 6º

(06)

Sala das Sessões 26/ Junho / 2001


Presidente

O art. 6º do Projeto de Lei nº 020/01 fica assim redigido

“O exercício do comércio ambulante dependerá da expedição de alvará, fornecido pelo Departamento de Urbanismo, após ouvida a Comissão Permanente, devendo o interessado comprovar:

- I. tempo de residência efetiva no Município;
- II. tempo de atividade exercida em Campo Largo;
- III. condições, tipo e local de habitação;
- IV. idade, estado civil, número de filhos menores e dependentes;
- V. grau de instrução ;
- VI. insuficiência de renda familiar para sobrevivência.”

Parágrafo único. Para obtenção do respectivo alvará, além das exigências contidas nos incisos I a VI deste ato, deverá também o interessado se cadastrar no Departamento de Urbanos, mediante requerimento acompanhado dos seguintes documentos :

- a) fotocópia do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b) fotocópia do Título de Eleitor;
- c) comprovante de residência;
- d) declaração firmada pelo interessado sobre a natureza e a origem da mercadoria de pretende comerciar;
- e) duas fotografias 3 X 4 recentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 7º

Sala das Sessões 261 Junho 1.2001

Fernandes

Presidente

O art. 7º do Projeto de Lei nº 020/01 fica assim redigido :

"Poderão ser alterados, a critério do Departamento de Urbanismo, os pontos previamente fixados para o exercício da atividade de que trata esta lei, em função do desenvolvimento da cidade, ou os que se mostrarem prejudiciais ou inadequados, notificando-se os interessados no prazo de 15 (quinze) dias."

APROVADO

EMENDA MODIFICATIVA AO ART 8º

Sala das Sessões 261 Junho 1.2001

Fernandes

Presidente

O art. 8º do Projeto de Lei nº 020/01 fica assim redigido :

Art. 8º - Fica vedada a atividade de comércio ambulante nos seguinte locais :

I. No quadrante que inicia na Rua Monsenhor Aloísio Domanski, segue pela Rua Benedito Soares Pinto até a Rua Prof. João Batista Valões, e por esta até a Rua Xavier da Silva ; da Rua Xavier da Silva segue pela Avenida Padre Natal Pigato até encontrar a Rua Monsenhor Aloísio Domanski.

II. No setor de equipamentos comunitários, como terminais rodoviários, rodoviária municipal e em outros que o Departamento de Urbanismo venha a determinar;

III. Até 50,00 (cinquenta) metros em torno de templos religiosos ou de unidades de interesse de preservação e estabelecimentos de ensino;

IV. Até 5,00 (cinco) metros das esquinas;

VI. Até 8,00 (oito) metros dos pontos e abrigos de transporte coletivo;

VII. Em calçadas com largura inferior a 2,00 (dois) metros.

Parágrafo único. Nos locais indicados nos incisos I a III deste artigo, poderá eventualmente ser autorizado o comércio ambulante, por prazo não superior a 15 (quinze) dias, para:

- portadores de deficiência física;
- engraxates;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- c) exposição e venda de trabalhos artísticos;
- d) feiras;
- e) outras atividades especiais a critério da Comissão Permanente.

APROVADO

EMENDA SUPRESSIVA DO ART. 9º

Sala das Sessões 26 / junho / 2001

Presidente

Fica inteiramente suprimido o art. 9º uma vez que as emendas ao art. 1º e o art. 6º já contemplam igual disposições.

JUSTIFICATIVA

O que se pretende com a apresentação das emendas em apreço é dar maior objetividade e clareza ao texto do Projeto de Lei nº 020/01, tornando-o mais inteligível, podando-se frases, artigos e parágrafos redundantes.

Contudo, as emendas basicamente não alteram o Projeto na sua essência.

Por outro lado, o Vereador que este subscreve alerta que o Projeto de Lei nº 020/01, depois de passar pelo crivo desta Comissão de Finanças e Orçamento e pela deliberação e votação do Plenário, deve necessariamente baixar a Comissão de Justiça e Redação na forma do que determina o art. 166 do Regimento Interno.

É o requerimento com a emendas.

Edifício da Câmara Municipal, 21 de junho de 2.001

LOURIVAL ANTONIO NETZEL
Vereador